



**MENSAGEM Nº 07/2025.**

Jaramataia-AL., em 13 de março de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 07/2025, que “Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores ocupantes do cargo de Atendente de Saúde e dá outras providências.”

A proposição se faz necessária para valorizar os servidores públicos do município ocupantes do cargo de Atendente de Saúde, reconhecendo a defasagem salarial que os afetam.

A referida alteração observou o cumprimento dos mandamentos legais e a vontade política de continuar valorizando o trabalho de suma importância desempenhado pelos servidores do município, passando pelo crivo do setor de planejamento da prefeitura tendo sido constatado o cumprimento de todos os requisitos contidos na LRF, bem como nos patamares de possibilidade de gastos com pessoal.

Desta forma, reafirmando o compromisso desta Gestão de assegurar aos colaboradores Municipais o cumprimento efetivo da Lei, independentemente da natureza do vínculo funcional mantido com o Município de Jaramataia.

Diante do exposto, remeto a essa Egrégia Casa Legislativa a presente proposição, requerendo a apreciação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, ao mesmo tempo em que espero contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares.

Na oportunidade, reitero os mais sinceros votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

**RICARDO MARTINS BARBOSA**  
**PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 07/2025.

Jaramataia-AL., 13 de março de 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores ocupantes do cargo de Atendente de Saúde e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o salário dos servidores ocupantes do cargo de Atendente de Saúde, passando a vigorar com os seguintes valores:

a) Atendente de Saúde – R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaramataia-AL, 13 de março de 2025.

**RICARDO MARTINS BARBOSA**  
PREFEITO